

RESOLUÇÃO SESA Nº 1192/2023

Revoga a Resolução 300, de 17 de maio de 2018, e altera o Programa Estadual de Controle da Teníase e Cisticercose e estabelecer procedimentos técnicos para ações de vigilância para os agravos teniose e cisticercose.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o artigo 40 e seu parágrafo 2º, seção V, da Lei nº 13.331, de 23 de Novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002;

- considerando as ações permanentes e demandas da vigilância em saúde com relação às zoonoses;

- considerando a necessidade de atualizar o fluxo de vigilância e atenção para o agravo cisticercose no estado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Programa Estadual de Controle da Teníase e Cisticercose e estabelecer procedimentos técnicos para ações de vigilância para os agravos teniose e cisticercose.

§1º Fica atribuída à Divisão de Vigilância de Zoonoses e Intoxicações a responsabilidade técnica de emitir documentos, protocolos, notas técnicas que norteiem as ações de vigilância em saúde nos focos de cisticercose animal, casos de teniose e cisticercose humana.

§2º A atualização e divulgação para as Regionais de Saúde das ações e nota técnicas relacionadas aos agravos de teniose e cisticercose, fica sendo de responsabilidade da Divisão de Zoonoses e Intoxicações, Centro de Vigilância Ambiental, quando necessário.

Art. 2º Atribuir a execução das ações de vigilância à Secretaria de Saúde do paraná, através dos órgãos de nível Central, Regionais de Saúde, integradamente às Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º Alterar a notificação da cisticercose humana na lista de doenças de notificação compulsória, integrando a classe II, no artigo 508, anexo ao Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2022 (Código de Saúde do Paraná), para notificação compulsória, conforme decreto citado acima, apenas para os casos de Cisticercose Humana Recente (Não Calcificada).

Parágrafo Único: A notificação compulsória de interesse estadual do agravo deverá ser feita na ficha de notificação Individual sob o CID B69.9, cisticercose não especificada, com prazo de encerramento do caso de até sessenta dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de publicação

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 300, de 17 de maio de 2018.

Curitiba, 1 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde